



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ*** ***Estado do Paraná***

### **DECRETO Nº. 5.953 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012**

**JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei e,

**Considerando** o artigo 156, item I, § 1º da Constituição Federal, a Súmula 160 do STJ e os artigos 32 a 34 do CTN, Código Tributário Nacional, que dispõem sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

**Considerando** o § 2º do art. 18 da Lei Municipal nº. 1.440 de 26 de dezembro de 2001 – Código Tributário do Município de Andirá, que dispõe sobre atualização através de decreto dos valores venais de imóveis, com base nos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal;

**Considerando** o § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº. 1.465 de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a correção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Andirá;

**Considerando** que a inflação no período de janeiro a dezembro de 2011, pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), foi de 6,5 % (seis e meio por cento) ao ano;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam atualizados no percentual de 6,5 % (seis e meio por cento): a Planta Genérica de Valores do Município de Andirá, conforme anexos I e II da Lei Municipal nº. 1.396/2000; as Tabelas II a XXIII da Lei Municipal nº. 1.440/2001, CTM – Código Tributário Municipal e as Tabelas I e II da Lei Municipal nº. 1.465/2002, Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública.

Art. 2º - Fica estabelecida bonificação de 20 % (vinte por cento) sobre os valores referentes ao IPTU/TSU (Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxa de Serviços Urbanos) do exercício de 2012, quando do pagamento da parcela única até a data de 16 de março de 2012.

§ 1º Abono de 15% (quinze por cento) quando do pagamento da parcela única até a data de 16 de abril de 2012.

§ 2º Abono de 10% (dez por cento) quando do pagamento da parcela única até a data de 16 de maio de 2012.

Art. 3º - Fica estabelecida a condição de pagamento do IPTU/TSU do exercício 2012 em parcela única ou em até 10 (dez) parcelas de igual valor, com os vencimentos em:



***PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ***  
***Estado do Paraná***

Parcela Única com abono de 20 %: até 16/03/2012

Parcela Única com abono de 15%: até 16/04/2012

Parcela Única com abono de 10%: até 16/05/2012

**PARCELADO:**

1ª Parcela .....em 16/03/2012

2ª Parcela.....em 16/04/2012

3ª Parcela.....em 16/05/2012

4ª Parcela.....em 16/06/2012

5ª Parcela.....em 16/07/2012

6ª Parcela.....em 16/08/2012

7ª Parcela.....em 16/09/2012

8ª Parcela.....em 16/10/2012

9ª Parcela.....em 16/11/2012

10ª Parcela.....em 16/12/2012

Art. 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 2 de fevereiro de 2012, 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**Prefeito Municipal**